



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CARAMBEÍ**  
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

**PAÇO MUNICIPAL**

AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA  
gabinete@carambei.pr.gov.br

**Ofício n.º 334/2023 – GP**

Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**PROCOLO GERAL 210/2023**  
04/05/2023 - Horário: 17:19

*Ofício n.º 334/2023 - GP*

**Assunto:** Resposta ao Ofício n.º 010/2023 e n.º 022/2023 - Memorando n.º 001/2023 e n.º 004/2023 – Vereador Sandro Marcelo de Oliveira

Exmo. Sr.

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos resposta ao **Ofício n.º 010/2023 e n.º 022/2023, Memorando n.º 001/2023 e n.º 004/2023, do Ilmo. Sr. Vereador Sandro Marcelo de Oliveira** o qual solicita informações para verificar a implantação do transporte intermunicipal, de forma gratuita, até a cidade de Castro-PR, através do **Ofício n.º 594/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Sem mais para o momento, manifestamos nossos votos de elevada estima e consideração.



**ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Exmo. Senhor

**SERGIO LUIS DE OLIVEIRA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**

Nesta



Ofício nº 594/2023-SMEC

Carambeí, 28 de abril de 2023.

Assunto: *Ofícios nº 010/2023 e nº 022/2023 – Câmara Municipal.*

**Excelentíssima Senhora Prefeita,**

Para instruir resposta aos Ofícios nº 010/2023 e nº 022/2023 da Câmara Municipal de Vereadores, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, a Recomendação Administrativa nº 04/2019, Inquérito Civil nº MPPR-0031.19.000713-3, da 2ª Promotoria de Justiça de Castro-PR, de 23 de julho de 2019, que tem por objeto determinar a possibilidade e forma de oferecimento do serviço de “Transporte Público Universitário” para **estudantes** de nível superior e **técnico** do município de Carambeí.

Considerando as Cláusulas Segunda (item 2.1) e Terceira da Recomendação supracitada, informamos que atualmente a lista de espera para vaga em centro municipal de educação infantil possui 254 (duzentas e cinquenta e quatro) crianças cadastradas. Portanto ainda há fila de espera para vaga em creche neste município, o que impede o atendimento da solicitação contida no Memorando nº 004/2023 da Câmara Municipal de Vereadores.

Por fim, me coloco à disposição para agendamento de reunião e/ou outros esclarecimentos.

Respeitosamente,

Katia Harms

**Secretária Municipal de Educação e Cultura**  
Portaria nº 11/2021

Exma. Senhora  
Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes,  
**Prefeitura Municipal de Carambeí,**  
Nesta cidade.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTRO/PR

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n. 04/2019

INQUÉRITO CIVIL N. MPPR-0031.19.000713-3

DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ/PR.

TEMA: TRANSPORTE PÚBLICO UNIVERSITÁRIO

**OBJETO:** A presente Recomendação Administrativa (RA) tem por objeto determinar a possibilidade e forma de oferecimento do serviço de “Transporte Público Universitário” para os estudantes de nível superior e técnico do município de Carambeí.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, c.c, art. 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; art. 120, incisos I e VI, da Constituição do Estado do Paraná; Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (Lei Complementar nº 85/99) e ainda, o disposto na Lei nº 93/94, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e,

**CONSIDERANDO** que o direito à educação, possui natureza fundamental e encontra-se consagrado em documentos internacionais da Organização das Nações Unidas, a título de exemplo, a Convenção relativa à Luta contra a Discriminação no campo do Ensino, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e principalmente a Declaração Universal de Direitos Humanos, que assim dispõe:



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTRO/PR

*a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;*

**CONSIDERANDO** que o direito a educação é entendido como um fenômeno social e universal, um princípio pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, contendo como objetivo principal o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; contribuindo para formação dos indivíduos, auxiliando o desenvolvimento de suas capacidades físicas, intelectuais e espiritual;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal determina que é dever do Estado a promoção do direito a educação, instituindo, dentre outros o princípio da universalidade da educação e da igualdade de condições para a permanência e acesso à escola:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:  
I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;  
(...)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
- II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;
- III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTRO/PR

VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

**CONSIDERANDO** que em que pese constar no artigo 211 §1º da Magna Carta, ser de atribuição da União a competência para organização do ensino superior, não há impedimento legal de que os Municípios oportunizem transporte para estudantes universitários, de forma direta ou transferindo recursos a associações de estudantes;

**CONSIDERANDO** que se deve reconhecer a importância do direito a educação garantido aos jovens, conforme determina o Estatuto da Juventude (Lei n. 12.852/2013<sup>3</sup>):

**CONSIDERANDO** que as Faculdades e Universidades geralmente estão instaladas e funcionando em polos regionais, cidades maiores, pouco distante dos pequenos municípios, o que muitas vezes inviabiliza o acesso ao ensino superior àqueles que dependem de transporte diário de suas cidades de residência até o polo universitário mais próximo.

**CONSIDERANDO** que a possibilidade dos Municípios fornecer o transporte para estudantes encontra-se reforçado pelo disposto no artigo 11, inciso V da Lei nº 9.394/1996, **desde que atendidos alguns requisitos**: *Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: (...) V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos*

3 Art. 2º O disposto nesta Lei e as políticas públicas de juventude são regidos pelos seguintes princípios:

I – (...)

V – promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem;

Art. 8º. O jovem tem direito à educação superior, em instituições públicas ou privadas, com variados graus de abrangência do saber ou especialização do conhecimento, observadas as regras de acesso de cada instituição.

Art. 11º. O direito ao programa suplementar de transporte escolar de que trata o artigo 4º da Lei n. 9.394/1996, será progressivamente estendido ao jovem estudante do ensino fundamental, do ensino médio e da educação superior, no campo e na cidade.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTRO/PR

adequada (salas, parquinhos, quadras poliesportivas), salas com capacidade de alunos excedidas, dentre outros aspectos negativos.

**CONSIDERANDO** que os Municípios devem atuar prioritariamente em educação infantil e fundamental (CF, art. 208, IV, §§1º e 2º, art. 211, §2º, art. 213, §3º), bem como destinar recursos a estas com prioridade, é inadequada qualquer destinação de recursos para outros níveis de ensino (médio ou superior) antes que sejam absolutamente supridas todas as necessidades locais na educação básica.

**CONSIDERANDO** que há indicativos seguros, extraídos sobretudo do **Inquérito Civil MPPR 0031.16.000221-3**, de violação da prioridade constitucionalmente estabelecida, já que não assegurada adequadamente a oferta de vagas na educação infantil de Carambeí, assim como precarização do recurso humano e material.

Nos termos do quanto dispõe a Lei n. 8.625/93, artigo 27, parágrafo único, inciso IV<sup>5</sup>; CF, artigo 127<sup>6</sup>; Resolução CNMP n. 164/2017<sup>7</sup>, expede-se a presente **RECOMENDAÇÃO**

- 5 **Lei n. 8.25/93, artigo 27.** Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: I – pelos poderes estaduais ou municipais  
Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:  
IV – promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.
- 6 **CF, artigo 127.** O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
- 7 **CNMP, R. 164/2017, artigo 1º.** A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTRO/PR

- 2.2 - que os valores utilizados no transporte universitário **não integrem** o índice mínimo de aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – **FUNDEB** – decisão do Acórdão 40/2004 – Pleno TCE;
- 2.3 - que os valores utilizados no transporte universitário **não componham o índice mínimo de 25% destinados constitucionalmente à educação** – artigo 212;

**Cláusula Terceira** – O MUNICÍPIO, caso opte por oferecer o serviço de transporte universitário sob qualquer das três (3) modalidades antes mencionadas, **preliminarmente deve demonstrar efetividade na priorização de investimento público na educação infantil** (creches, pré-escolas e o ensino fundamental)(vide 2.1 e 2.2), zerando as “filas” existentes e demonstrando a contratação de pessoal e concretização de recursos materiais suficientes a superar as fragilidades identificadas neste Inquérito Civil e naquele e nºMPPR 0031.16.000221-3.

**Parágrafo Único.** Tal deve se dar de **modo planejado e documentado** subscrito pelo titular da pasta da Secretaria de Educação e Prefeito, referenciando um ‘termo de constatação’ ou ‘declaração’, contendo informações sobre **ausência** de fila de espera em vagas em creches, pré-escolas e ensino fundamental, demonstrando a equalização entre número de vagas e o número de alunos, com dados concretos, palpáveis e demonstráveis objetivamente/documentalmente, mantendo tal documento atualizado e arquivado anualmente (entre os meses de janeiro e março de cada ano) para pronta consulta/verificação caso haja questionamentos neste sentido, inclusive para salvaguardar o próprio Gestor, prevenindo ser responsabilizado por eventual prática de ato de improbidade administrativa.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

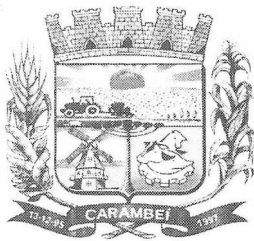
## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTRO/PR

- 5.1 - ser estudante de cursos técnicos profissionalizantes (contidos no catálogo nacional de cursos técnicos – INEP) e/ou Curso Superior (graduação, especialização e pós-graduação), todos na modalidade presencial;
- 5.2 - ser residente e eleitor no município;
- 5.3 - estar em dia com suas obrigações tributárias perante a fazenda pública municipal;
- 5.4 - auxílio limitado a uma (1) concessão por estudante para curso de ensino técnico em nível médio e até duas concessões para curso de graduação em nível superior não simultâneos, limitado ao tempo regular de duração de cada curso;
- 5.5 - condicionar datas para requerimentos e documentos, sujeição e análise formal de deferimento ou indeferimento, valor mensal a ser custeado (que pode parcial ou integral em valor fixo repassado ao aluno, conforme disponibilidade orçamentária), constar modelo de 'ficha de inscrição' (dados completos), 'comprovante ou declaração de residência', 'declaração ou comprovante de matrícula', 'publicação da lista de interessados' para conhecimento público e eventual impugnação, prestação de contas trimestral ou semestral;
- 5.6 - aprovação do semestre ou ano anterior para continuação do auxílio no período seguinte, dentre outros.
- **Obs.:** nessa espécie, o Município vincula-se exclusivamente a repassar valor mensal ao estudante com cadastro aprovado, mediante prestação de contas. O Município não terá nenhum vínculo com Associação ou empresa de ônibus e tampouco fornecerá seus veículos ou sua mão-de-obra.

### DAS RESPONSABILIDADES

**Cláusula Sexta** – A inobservância das diretrizes desta Recomendação Administrativa poderá refletir na responsabilização cível e criminal do Gestor e eventuais corresponsáveis.

Educação



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 022/2023

Carambeí, 20 de janeiro de 2023.

Excelentíssima Senhora

**ELISÂNGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES**

Prefeita Municipal de Carambeí

**Assunto:** Remessa de Memorando

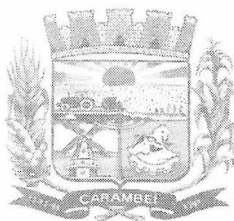
Encaminho em anexo o Memorando nº 04/2023 de autoria do Vereador Sandro Marcelo de Oliveira, para as providências que entender necessárias.

Certo de vossa compreensão e resposta, aguardo retorno mais breve possível.

Atenciosamente,

Sergio Luis de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Carambeí



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR SANDRO MARCELO DE OLIVEIRA

Memorando 004/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo  
**PROTOCOLO INTERNO Nº31/2023**  
20/01/2023 Horário:14:06  
**Mem 004/2023 GAB VER SANDRO**

Carambeí, 19 de janeiro de 2023.

**Assunto: Transporte para alunos de curso Profissionalizante**

O Vereador que este subscreve, solicita que seja encaminhado a Senhora Prefeita Municipal, e posteriormente a Secretaria Municipal Responsável:

Tendo em vista que o Poder Executivo ainda não se manifestou sobre a assunto, reitero o pedido constante do Memorando nº. 001/2023, protocolado em data de 12/01/2023, que trata do **transporte intermunicipal, de forma gratuita**, até a cidade de **Castro-PR**.

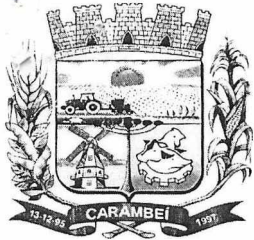
Certo de vossa compreensão e resposta, aguardo retorno.

Atenciosamente,

---

**Sandro Marcelo De Oliveira**  
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Sérgio Luís de Oliveira**  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 010/2023

Carambeí, 12 de janeiro de 2023.

Excelentíssima Senhora

**ELISÂNGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES**

Prefeita Municipal de Carambeí

**Assunto:** Remessa de Memorando

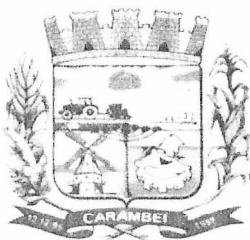
Encaminho em anexo o Memorando nº 01/2023 de autoria do Vereador Sandro Marcelo de Oliveira, para as providências que entender necessárias.

Certo de vossa compreensão e resposta, aguardo retorno mais breve possível.

Atenciosamente,

Sergio Luis de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Carambeí



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR SANDRO MARCELO DE OLIVEIRA

Memorando 001/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

PROTOCOLO INTERNO Nº16/2023

12/01/2023 Horário:15:05

Mem 01/2023 GAB VER SANDRO

Carambeí, 12 de janeiro de 2023.

**Assunto: Transporte para alunos de curso Profissionalizante**

O Vereador que este subscreve, solicita que seja encaminhado a Senhora Prefeita Municipal, e posteriormente a Secretaria Municipal Responsável:

Tendo em vista que nossa cidade tem como base econômica o setor agropecuário e, por reflexo disso, alunos que visam buscar qualificação técnica profissional para se inserir no mercado de trabalho no local onde vivem, **solicito** uma reunião com a Chefe do Poder Executivo e/ ou a Secretária Municipal de Educação que contará com a presença de pais e responsáveis de alunos, para verificar a implantação do **transporte intermunicipal, de forma gratuita**, até a cidade de **Castro-PR** que possui sede do Colégio Agrícola Olegário Macedo bem como demais instituições de educação profissional.

Certo de vossa compreensão e resposta, aguardo retorno.

Atenciosamente,

**SANDRO MARCELO DE OLIVEIRA**

Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Sérgio Luís de Oliveira**  
Presidente da Câmara